



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 585/2025
PROCESSO Nº 027.141/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 039/2025

CONTRATO Nº 585/2025

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2025.067E0600013.09.0003

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA MARCELO SIMONI (CNPJ Nº
37.652.289/0001-33)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Sra. **FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**, nomeada pelo Decreto n.º 018.119/2025, e a empresa **MARCELO SIMONI**, inscrita no CNPJ (MF) sob p nº **37.652.289/0001-33**, com sede na Rua Manoel Teixeira, nº 50, Centro, Tapejara/RS, CEP: 99950-000, Tel.: (54) 99996-3216, e-mail: manu.publicidade@gmail.com, representada por **MARCELO SIMONI**, devidamente inscrito no CPF de nº ***.786.***-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 027.141/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 039/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS E EDUCATIVOS (VISEIRAS, BONÉS, LIXEIRAS PARA CARRO, ECOBAGS BIODEGRADÁVEIS, BLOCOS DE ANOTAÇÃO COM CANETA, CALENDÁRIOS DE 2026 E KITS DE FRESCOBOL) DESTINADOS ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS/ES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Lixeira para carro em tecido impermeável com alça e estampa educativa sobre descarte correto de resíduos.	UND	1100	R\$ 1,45	R\$ 1.595,00
05	Bloco de anotação com caneta ecológica, capa Kraft personalizada com logomarca da Secretaria de Meio Ambiente, com 60 folhas pautadas e caneta de papel reciclado.	UND	600	R\$ 11,45	R\$ 6.870,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.465,00 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 573/2025
PROCESSO Nº 025.506/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato deverá ter vigência de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura do mesmo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.6 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.7 Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo as informações necessárias para a realização das medições.

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TITULAR

NOME COMPLETO: **ARTHUR DA SILVA COSME**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: meioambiente@saomateus.es.gov.br

Nº DECRETO: 17.360/2025

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO I

TIPO DO VÍNCULO: Comissionado

SUPLENTE

NOME COMPLETO: **MARIA JULIA SANTOS GOMES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: meioambiente@saomateus.es.gov.br

Nº DECRETO: 7.712/2015

CARGO: AGENTE FISCAL

TIPO DO VÍNCULO: Efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 573/2025
PROCESSO Nº 025.506/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

3.8 Condições de entrega/execução

3.8.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **10 dias corridos** após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.8.2 **LOCAL DE ENTREGA:** Secretaria Municipal Meio Ambiente da prefeitura Municipal de São Mateus – Rua Alberto Sartório, Nº 404 - Bairro Carapina - CEP 29.933-060. CNPJ: 27.167.477/0001-12

- **Horário para recebimento:** das 08h às 12h e das 13h às 17h
- **Forma de contato para entrega:** meioambiente@saomateus.es.gov.br
- **Frete:** por conta da contratada

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PRAZOS DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do material, mediante apresentação de nota fiscal atestada:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal administrativo do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

4.2. A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

4.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

4.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012, nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

4.8. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Mateus/ES, na qualidade de contratante, as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 573/2025
PROCESSO Nº 025.506/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, garantindo que o objeto contratado seja entregue conforme as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo;
- 5.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários para a adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela contratada, desde que compatíveis com as disposições contratuais;
- 5.3. Receber provisoriamente os livros entregues, conferindo a quantidade, qualidade e conformidade com as especificações exigidas;
- 5.4. Emitir o termo de recebimento definitivo, após a verificação de que o material foi entregue em conformidade com os requisitos técnicos e contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo estabelecido em contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais e após o recebimento definitivo dos produtos;
- 5.6. Notificar a contratada formalmente sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato, exigindo as devidas correções no prazo estipulado;
- 5.7. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- 5.8. Providenciar os atos administrativos necessários à publicação da contratação, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como à gestão orçamentária e financeira do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Contratante e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratado, isentando a Administração de quaisquer reclamações futuras, sejam elas originadas por ação ou omissão de seus prepostos, empregados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica envolvida na execução do fornecimento;
- 6.2. Fornecer os materiais em perfeitas condições, novos, de primeiro uso, sem avarias ou defeitos, rigorosamente conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, dentro do prazo estipulado e mediante prévia aprovação da Contratante, a qual reserva-se o direito de recusar total ou parcialmente o material caso este não atenda aos padrões exigidos;
- 6.3. Proceder à substituição imediata, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de quaisquer itens entregues que apresentem não conformidade com o objeto contratado, defeitos de impressão, acabamento irregular, bordado comprometido ou quaisquer outros vícios de qualidade identificados pela fiscalização da Contratante;
- 6.4. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por eventuais falhas de fabricação, impressão ou acabamento pelo prazo mínimo de garantia legal, contado a partir do recebimento definitivo dos itens, no local de entrega estabelecido pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 573/2025
PROCESSO Nº 025.506/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

6.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante, bem como atender às eventuais reclamações relacionadas ao fornecimento, especialmente no que se refere à qualidade do material, providenciando a correção imediata de quaisquer falhas, vícios ou irregularidades apontadas pela fiscalização da Administração;

6.6. Arcar com todos os custos relacionados ao transporte, manuseio, embalagem e descarregamento dos itens até o local de entrega indicado, sem ônus adicional à Contratante;

6.7. Cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 Os materiais objeto do presente Termo de Referência deverão possuir garantia de fábrica, conforme legislação em vigor, já especificados em cada item, conforme planilha de especificação dos produtos.

7.2 Caso seja verificado defeito de fabricação ou danos decorrentes do transporte ou da estocagem anterior à entrega, o(s) material(s) deverá(ão) ser substituído(s) em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à Contratada, sem ônus à Contratante.

7.3 A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, do item 17.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” quando justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- iv. Multa, aplicável nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 573/2025
PROCESSO Nº 025.506/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

- a) Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Compensatória: de 20% a 30% do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 17.1;
- d) Compensatória: de 5% a 15% do valor do contrato, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 17.1;
- e) Compensatória: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “b” do item 17.1;
- f) Compensatória: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do item 17.1;
- g) Compensatória: de 5% a 15% do valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do item 17.1.
- 8.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 573/2025
PROCESSO Nº 025.506/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

8.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.15 Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

9.2. Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

9.3. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas de preço;

9.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;

9.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

013010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01300130010.1854200392.093 – Campanhas Educativas e Controle Ambiental

Emenda: 82

Ficha: 0000028

Fonte: 1500000000001

Emenda: 02

Ficha: 0000026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATO N° 573/2025
PROCESSO N° 025.506/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. Não se aplica, visto que se trata de aquisição de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mateus/ES, 16 de dezembro de 2025.

FLAVIA BARBOSA MENDONÇA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 18.119/2025
CONTRATANTE

MARCELO SIMONI
Sócio Administrador
MARCELO SIMONI
CNPJ N° 37.652.289/0001-33
CONTRATADA